

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2022

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº1.175, de 24 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº1.175, de 24 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes. Sua composição será equilibrada, com representantes de instituições públicas, da sociedade civil e de pessoas com conhecimento e atuação na área cultural, dando-se da seguinte forma:

I - representantes indicados pelo Poder Público:

- a) um da Secretaria responsável pela Cultura;
- b) um do Gabinete do Prefeito; e
- c) um da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

II - representantes indicados pela sociedade civil:

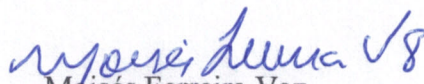
- a) um de associação ou fundação cultural em atividade no Município;
- b) um de associação voltada à proteção do meio ambiente ou pelo Conselho do Meio Ambiente de Congonhal (CODEMAC);
- c) um da Escola Estadual Mendes de Oliveira; e
- d) um de sociedade com atuação na área da cultura.

§1º Os membros do Conselho serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, o qual considerará as indicações encaminhadas pelas instituições constantes dos incisos do *caput* deste artigo, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a renomeação de membros para mandato subsequente.

§2º Os membros do conselho não serão remunerados e suas atuações serão consideradas de alta relevância para o Município de Congonhal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

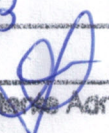
Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 21 de junho de 2022.

  
Moisés Ferreira Vaz  
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM: 21/06/2022

HORA: 17:09 LIVRO: 02

FOLHA: 43 Nº: 119/2022

  
Assessor Administrativo



## MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2022

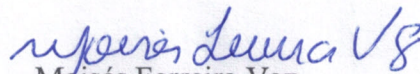
Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

A iniciativa do projeto de lei para a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº1.175, de 24 de fevereiro de 2006, visa adequar a legislação municipal relativa às normas de proteção do patrimônio cultural do município de Congonhal, quanto à composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Quando de solicitação de indicação de membro dessa Câmara Municipal para compor o Conselho, nos moldes do artigo 5º da citada lei, o Presidente da Câmara nos respondeu, por meio do Ofício nº 24/2022, embasado em Parecer Jurídico, cujas cópias seguem anexas, considerar inconstitucional a presença de membro do Poder Legislativo em Conselho Municipal vinculado ao Poder Executivo, em razão da separação dos Poderes. Considerando esta manifestação, propomos o projeto de lei aqui justificado, para modificar a situação atual da legislação congonhalense.

Essas, em síntese, são as razões que nos levam a apresentar esta proposição, a qual esperamos que seja acolhida e aprovada pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 21 de junho de 2022.

  
Moisés Ferreira Vaz  
Prefeito Municipal